

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL Nº	02
PROC Nº	PLC 8/08

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 007/08 – DE 07 DE ABRIL
DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao item VII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 161/01, que especifica e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao item VII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 161/01, que especifica e dá outras providências”.

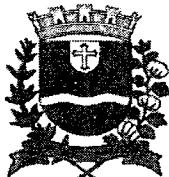
Informamos que a alteração é necessária, para atendimento à solicitação do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, através do Of. CRESS,SFP. 006/2008, de 16.01.08, cuja cópia segue anexa.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardamos sua aprovação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PLN 03
PROC N° PCC8/08

4

08/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/08 – DE 07 DE ABRIL
DE 2008.

Dá nova redação ao item VII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 161/01, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso VII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 161/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Professor I ou II com formação em Serviço Social”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 2.008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL N° 04
PROC N° PLC 8/08

LEI COMPLEMENTAR N° 161 - DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2001.

Institui o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, nas 1^a as 4^a séries do ensino fundamental; cria o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei de acordo com dispositivos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20.12.96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Fica instituído nas 1^a as 4^a séries do ensino fundamental o Programa Mudarte nas áreas de música, dança, arte, ética e cidadania, teatro, esporte, psicopedagogia, fonoaudiologia e assistência social, objetivando ampliação do período de permanência do aluno na escola, de acordo com o projeto que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – O projeto mencionado no caput é anual, tendo início e término nas datas estabelecidas para o ano letivo.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, fica incluído na grade curricular as seguintes atividades:

- a) música;
- b) dança;
- c) arte;
- d) ética e cidadania;
- e) teatro;
- f) esporte;
- g) psicopedagogia
- h) fonoaudiologia
- i) assistência social

Artigo 3º - Para o desenvolvimento das atividades descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 13.11.99, a efetuar contratação de servidores para função atividade, nas seguintes áreas:

- I - Professor III com habilitação em música em nível médio ou superior.
- II - Professor III com habilitação em dança ou educação física.
- III - Professor III com habilitação em educação artística ou artes plásticas.
- IV - Professor III com habilitação em sociologia ou filosofia.
- V - Professor I ou III com participação em cursos de teatro.
- VI - Professor III com habilitação em educação física
- VII - Professor I ou III com formação em assistência social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL N° 05
PROC N° PLC 8/08
G

LEI COMPLEMENTAR N° 161 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Fls. 02

- VIII- Professor I ou III com formação em fonoaudiologia
IX - Professor III com habilitação específica em psicopedagogia ou formação em psicologia.

Parágrafo 1º - Os professores ora descritos exercerão atividades com carga horária de 20 (vinte) horas/50min./aulas semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração da função atividade é a constante do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Artigo 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e será efetuado através de processo seletivo simplificado, mediante apresentação de projeto pedagógico a ser analisado por comissão nomeada especialmente para esse fim e submetido a entrevista, sendo finalmente homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os critérios de apresentação dos projetos serão fixados quando do ato de abertura do processo seletivo simplificado.

Artigo 5º - Fica, ainda, criado o Centro de Educação Complementar do Ensino Fundamental, para o desenvolvimento do Programa Mudarte, com sede em prédio a ser especialmente destinado a esse fim.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena-SP, 26 de dezembro de 2001.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretaria da Educação e Cultura.